



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
FÉRRER-MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º. O Orçamento Programa do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 94.756.731,97 (noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo.

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Institucional e Categoria Econômica, conforme Anexo 2, da Lei nº 4320 de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85).

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme Anexo da Lei nº 4320 de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

I – Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

II – Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

§ 1º. Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º. Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos na forma do parágrafo do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Vicente Férrer (MA), 05 agosto de 2021.


ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

APROVADO

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 07/12/2021

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 14/12/2021

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 14/12/2021.


José Ramundo F. Alves Gomes
Presidente
CPF: 029.407.713-83